



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ

**EDITAL SUPERVISÃO Nº09/2018- CREDENCIAMENTO PARA ATUAÇÃO NO PEF (PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA) – 2º SEMESTRE DE 2018**

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Tupã, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de credenciamento para os docentes interessados em atuar no Programa Escola da Família, **no ano de 2018, como Vice-Diretor do Programa Escola da Família e/ou Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, nos termos da Resolução SE-53/2016.**

**I - PERÍODO DO CREDENCIAMENTO:**

**Dia: 14/08/2018 a 20/08/2018;**

**Horário: 8h30 às 11h30 e 14h às 17h;**

**Local:** Diretoria de Ensino Região de Tupã, (sala do Programa Escola da Família) – PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 900, Centro - Tupã

**II - DAS CONDIÇÕES:**

**Os artigos nº 8º e 9º (Vice-diretor) e Artigo nº 14 (Professor Articulador Escola/Família/Comunidade) da Resolução SE-53/2016 estabelece:** *As unidades escolares, participantes do Programa Escola da Família, contarão com a atuação desses profissionais, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com a finalidade de dar prosseguimento às ações de implementação do Programa, visando ao fortalecimento da articulação dos participantes.*

**Artigo 6º, § 4º -** *A coordenação local do Programa poderá ser exercida, em caráter de absoluta excepcionalidade, por um Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, desde que esgotadas todas as possibilidades de designação de Vice-Diretor da Escola da Família, prevista na presente Resolução, até que se apresente candidato para exercer o posto de Vice-Diretor da Escola da Família.*

**III - DO CREDENCIAMENTO:**

Poderão ser credenciados os docentes que possuem vínculo com a Secretaria Estadual de Educação, estando devidamente inscritos ou cadastrados no processo de atribuição de classes e aulas **deste ano letivo de 2018**, observada a seguinte ordem de prioridade:

**a) Para Vice-Diretor da Escola da Família:**

Respeitado o decreto 57.670 de 22/11/2011 e o perfil profissional de que trata o artigo 8º da Resolução SE-53/2016, a designação como Vice-Diretor da Escola da Família deverá contemplar o docente que possua vínculo com esta Secretaria da Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

**I - Titular de cargo readaptado;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ**

II - Ocupante de função atividade readaptado;

III - titular de cargo na condição de adido;

IV - Ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;

V - Demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade do quadro permanente.

**b) para desempenho das atividades de Professor Articulador Escola/Família/Comunidade:**

Para atuar como Professor Articulador Escola/Família/Comunidade o docente deverá ser habilitado ao exercício do campo de atuação relativo a classes ou a aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - Titular de cargo readaptado;

II - Ocupante de função atividade readaptado;

III - titular de cargo na condição de adido;

IV - Ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência.

**IV - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E XEROX):**

a) RG - documento de identidade oficial e CPF;

b) Diploma de Licenciatura ou de Bacharelado, sendo que para inscrição de Vice-Diretor da Escola da Família, apresentação de diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia, ou diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, ou ainda, certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

c) Respectivo Histórico Escolar;

d) para inscrição de Vice-Diretor da Escola da Família, deverá apresentar Declaração feita pelo seu superior imediato que comprove o tempo de experiência exigido: **5 (cinco) anos de exercício no Magistério.**

**V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no ato da inscrição, posteriormente não será realizada juntada de documentação.

2. O ato de Inscrição no Processo de Credenciamento implica na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital e conhecimento da legislação específica.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ**

3. O Resultado do Credenciamento de Docentes para atuar junto ao Programa Escola da Família será divulgado em **22/08/2018** às Escolas jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino e também através do site: <http://detupa.educacao.sp.gov.br>.
4. Os interessados que tiverem o credenciamento indeferido, terão prazo de **02 (dois) dias úteis, 23/08/2018 e 24/08/2018** para interpor recurso.
5. Os docentes já credenciados nos termos do **Edital da Supervisão Nº 07/2018**, deverão preencher o livro Ata de inscrição atualizando os dados pessoais.

Tupã, 14 de agosto de 2018.

De acordo:

Lucimeire Rodrigues Adorno  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino – Região Tupã/SP